

# PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



## LEI MUNICIPAL Nº 4.213/2017.

**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de informação do nome dos médicos, registros, especialidades, dias, horários de atendimentos e número de fichas disponíveis por dia, nos estabelecimentos de saúde pública municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este **sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam obrigados todos os estabelecimentos públicos de saúde municipal a manterem, em local visível ao público e de fácil acesso, na forma que melhor lhe aprouver, a fixação das seguintes informações:

- I- Nome do médico e registro profissional no órgão competente;
- II- Especialidade do médico;
- III- Dias e horários de atendimento do estabelecimento de saúde pública e do médico, inclusive plantões;
- IV- Número de fichas disponíveis por dia, para atendimento, especificando a quantidade de cada especialidade e de cada médico.

**Parágrafo único:** A fixação das informações será na sala de espera principal, em local visível.

**Art. 2º** - Os usuários do serviço de saúde pública municipal que não encontrarem essas informações, em locais de fácil acesso, poderão denunciar o descumprimento da lei.

**Art. 3º** - O estabelecimento que for autuado por descumprimento do disposto nesta lei receberá advertência por escrito, com fixação de prazo de 15 (quinze) dias para regularização. Em caso de reincidência, o gestor da respectiva unidade sofrerá suspensão de suas atividades até cessar a citada omissão, sem prejuízo de abertura de Sindicância.

**Art. 4º** - O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, em especial no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização.

# PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

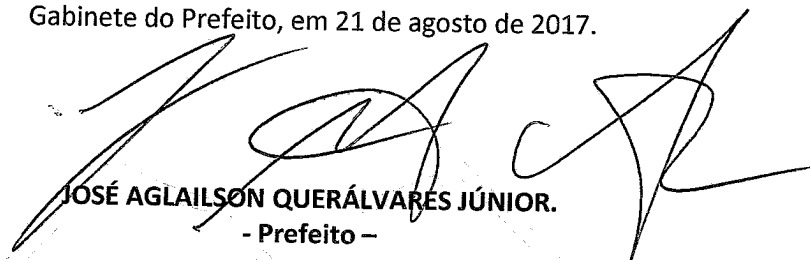
Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



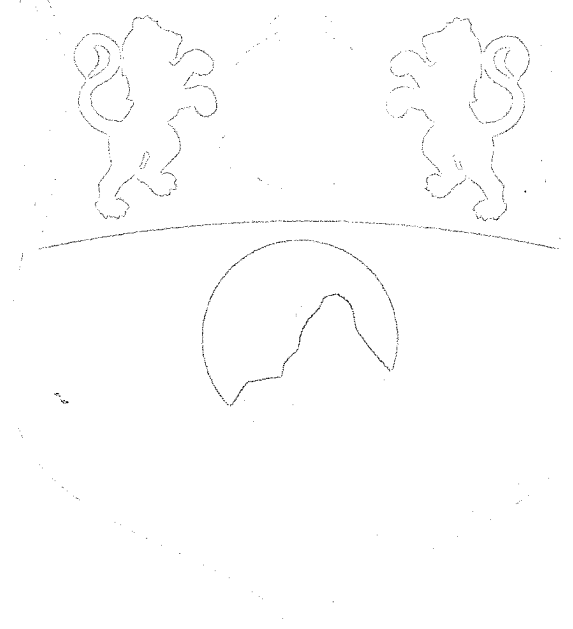
PREFEITURA DA  
**VITÓRIA**  
DE SANTO ANTÃO  
*Trabalhando com o povo*

**Art.5º** - Esta lei entrará em vigor da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de agosto de 2017.



**JOSÉ AGLAILSON QUERÁLVARES JÚNIOR.**  
- Prefeito -



O Projeto que originou esta Lei é de autoria da Vereadora Sílvia Moura de Jesus